



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO
Em 06/06/96
Jornal O Paraná
Jornal VISTO
CONT.

LEI Nº 199/96

Súmula: Cria em Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, o programa de Habitação Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica por força desta Lei, criado o Programa de Habitação Rural, no Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º. O Município construirá habitações, em propriedades rurais de nosso Município à agricultores proprietários, que se habilitarem e enquadrarem na presente Lei.

Art. 3º. Terão direitos aos benefícios da presente Lei, os pequenos e médios proprietários;

Parágrafo Único- São considerados pequenos e médios agricultores, proprietários que possuam até vinte e quatro hectares de terras.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal entrará com os recursos financeiros, mão-de-obra especializada, projeto e acompanhamento técnico, para construção das referidas habitações.

Parágrafo Único- A mão-de-obra não especializada, tais como ajudantes, serventes ficará a cargo dos proprietários habilitados

Art. 5º. O executivo Municipal, através de sua assessoria técnica, definirá modelo das referidas habitações, variando de tamanho em metragem, de acordo com o número e a necessidade familiar de cada proprietário habilitado.

Art. 6º. As verbas destinadas para execução deste Projeto, serão provenientes do item Habitação e Urbanismo.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado ou da União, para viabilizar o referido projeto.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 7º. As dívidas contratadas pelos pequenos e médios agricultores, junto ao Executivo Municipal, serão pré-fixados na assinatura do contrato em equivalência produto.

Parágrafo Único - O produto que fixará os valores, terá que ser produzida pela agricultura de nosso Município.

Art. 8º. Os pequenos e médios agricultores, terão um prazo de 120 (cento e vinte) meses, para o pagamento que poderão ser efetuados mensalmente ou semestralmente, conforme escolha do mutuário.

Parágrafo Único - Os recursos usados para as construções das habitações rurais, serão corrigidos pela UFIR, ou qualquer outro indexador, que por ventura venha a substituir.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, 04 de junho de 1996.

Francisco Menin
Prefeito Municipal